



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 4ª Sessão Legislativa

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

sobre

**PETIÇÃO Nº 555 /XI/4ª**

**PETICIONÁRIOS:** José Mendes Bota e Outros

**ASSUNTO:** Concretização do processo de regionalização administrativa.

**I - INTRODUÇÃO**

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 5 de Março de 2009, foi enviada à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), para apreciação, uma petição relativa ao assunto em epígrafe.

**II- A PETIÇÃO**

Esta Petição, com 7781 (sete mil setecentos e oitenta e um) subscritores, tem como primeiro signatário José Mendes Bota, na sua qualidade de cidadão e presidente da direcção do Movimento Cívico “Regiões, Sim!”.

Os peticionários, considerando, designadamente:

- O desequilíbrio dos níveis de desenvolvimento económico e social e a assimetria territorial do nosso País;
- A desertificação económica e humana em Portugal;
- Que Portugal é um dos países mais centralistas da Europa;
- Que a criação de cinco Regiões Administrativas contribuirão para a democraticidade da administração pública dos interesses regionais, para o equilíbrio das finanças públicas e para uma correcta aplicação do princípio da subsidiariedade;
- Que as regiões podem potenciar uma competitividade criativa e positiva, nomeadamente, em matérias como a tecnologia, a inovação, o emprego e a qualificação;
- Que a regionalização, baseada nas actuais cinco regiões-plano, se afigura como modelo consensual para o desenvolvimento sustentável do nosso País;
- Que a não criação das regiões administrativas tem constituído uma inconstitucionalidade por omissão;



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Que a regionalização se apresenta como um projecto de promoção da cidadania, mobilizador da aproximação entre eleitos e eleitores e entre cidadãos e instituições;
- Que a criação das cinco regiões será um instrumento de aplicação do espírito de solidariedade inter e intra-regional e de coesão e unidade do território nacional,

apelam à Assembleia da República para que, em sede de revisão constitucional elimine “os condicionalismos excessivos” que têm obstaculizado a regionalização administrativa, nomeadamente:

- retirando a obrigatoriedade da criação simultânea das Regiões Administrativas (Artigo 255º da C.R.P) e
- retirando a exigência de que o número de votantes seja superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento, para que o referendo, a que se refere o nº 11 do Artigo 115º da C.R.P., seja considerado vinculativo, procedendo, depois, em conformidade, com a correspondente alteração à Lei Orgânica do Referendo.

Em complemento, informam a A.R. de que exortam os partidos políticos a assumir nos seus programas eleitorais, para as eleições legislativas de 2009, o compromisso de concretizar, na próxima legislatura, a criação e a instituição das cinco Regiões Administrativas, correspondentes às actuais NUTs II.

### **III - PARECER**

**III.1** — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

**III.2** - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

**III.3** - Por esta petição conter **mais de 1 000 assinaturas**, é **obrigatória a audição dos peticionários, perante a comissão ou delegação desta** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**III.4** – Uma vez que a petição em causa é **subscrita por mais de 4 000 cidadãos**, a mesma também terá de ser **obrigatoriamente apreciada em Plenário da Assembleia da República** [alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei].

**III.5** — A **Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 9 de Março de 2009

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo  
Assessor Principal